



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 159/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

VEREADOR RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Dispõe sobre alteração na Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente projeto visa alterar os requisitos de escolaridade para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Hortolândia.

Tal medida trata da melhoria da profissionalização dos serviços da Câmara Municipal de Hortolândia, passando a exigir maiores competências dos servidores públicos, mesmo aqueles ocupantes de cargos em comissão.

No entanto, dado que hoje muitos servidores que ocupam cargos em comissão na Câmara, abre-se a possibilidade de que estes se mantenham nos cargos pelos próximos 3 anos, desde que estejam matriculados e cursando alguma instituição de ensino superior.

Apenas para aproveitar o ensejo promove-se a alteração do caput do art. 11 da resolução para deixar mais clara que a composição dos servidores comissionados dos gabinetes é de 3 servidores, sendo 2 assessores e 1 chefe de gabinete.

Portanto, considerando ser tal medida a busca do melhor interesse público, solicita aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Resolução”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

II – VOTO DA VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Dispõe sobre alteração na Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Resolução naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º O caput do art. 11 da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Assessoria Parlamentar será composta por 2 (dois) assessores parlamentares e 1 (um) chefe de gabinete, com as seguintes competências:”

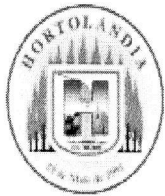
Art. 3º Os servidores que, na data da entrada em vigor desta resolução, ocupam cargos de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Hortolândia e que não tenham formação acadêmica de ensino superior, poderão ser mantidos no cargo, por até 03 (três) anos, desde que estejam matriculados e cursando alguma instituição de ensino superior, e apresentem semestralmente comprovação de vínculo com a instituição.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 10/2021.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO-RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 159/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Dispõe sobre alteração na Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.

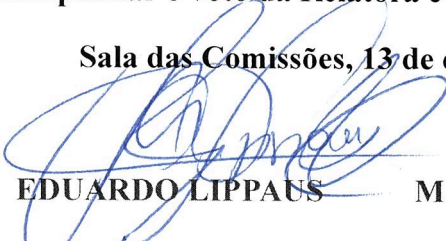
Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 10/2021.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRÉSIDENTE/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 13 de dezembro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 159/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**